

**CONVITE N.º 0027/2021-FURBAN/VR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0088/2021-FURBAN/VR**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP (Art. 89 da Lei Municipal n.º 4920, de 15/01/2013)**

**1. DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha de empresa com a melhor proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA**, nos locais abaixo indicados:

- RUA CARLOS GOMES, N.º 79, 121, 169 e 173; RUA VILA LOBOS, N.º 111 e 113, NO BAIRRO SANTA INÊS – 1.915,00m<sup>2</sup>;

- RUA RESENDE, N.º 106 e 108, NO BAIRRO RETIRO – 900,00m<sup>2</sup> E ÁREA ENTRE AS RUAS RESENDE E NOVA FRIBURGO, BAIRRO RETIRO – 6.050,00m<sup>2</sup>, PERFAZENDO UM TOTAL DE 6.950,00m<sup>2</sup>;

- RUA HELVÉCIO PIMENTA, ESCADÃO 01 COM RUA CITRINA, BAIRRO RETIRO – 9.000, 00m<sup>2</sup>;

- ÁREA ACIMA DA RUA 28 DE MAIO, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - 9.350,00m<sup>2</sup>, em Volta Redonda/RJ., conforme Memorial Descritivo e demais exigências técnicas e planilha anexa.

**1.1. DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:** 19 de Outubro de 2021 as 08h30min, no auditório do FURBAN/VR, Autarquia da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, sito a Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, onde serão recebidas a **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**.

**2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

**2.1.** Esta licitação será regida pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e pelas disposições contidas neste Convite;

**2.2.** O tipo desta licitação será o de menor preço, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações;

**2.3.** O regime de execução do objeto da presente licitação será o de empreitada por preço unitário;

**2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na Lei Municipal n.º 4929, de 15 de janeiro de 2013 que regulamenta no Município de Volta Redonda tratamento diferenciado e favorecidos as Microempresa e empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos indicados no § 4.º do Art. 3.º da referida Lei, devendo ser autenticada na Junta Comercial como condição de sua eficácia.

**2.5.** O documento acima mencionado deverá ser entregue a Comissão Especial de Licitação, fora do envelope, antes do início da sessão.

**3. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) – ENVELOPE “A”:**

Deverá conter os seguintes documentos internamente:

### 3.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, quando do crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.
- b) Certificado de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, dentro do prazo de validade.
- e) Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**NOTA I - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas, ou, no caso de cópias simples, a licitante deverá apresentar os documentos originais para autenticação das cópias pelos membros da Comissão de Licitação/VR, preferencialmente com antecedência de até 01(um) dia anterior à data da licitação.**

**NOTA II - As empresas regularmente inscritas no cadastro de fornecedores do Município poderão fornecer o CRC, válido para o período em substituição aos documentos mencionados no item 4.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “e” desde que estes estejam válidos também para o período. Para tanto deverá no verso do CRC, constar à validade de cada documento.**

### 3.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Certidão de registro da empresa ou do Responsável Técnico da mesma no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em validade.

3.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

**3.4.3.** A comprovação de aptidão referida no item 3.4.2 será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências;

**3.4.4.** Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**3.4.5.** Declaração contendo a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**3.4.6.** Declaração que o responsável técnico indicado pela licitante para fim de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar da obra objeto deste convite, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão fiscalizador do FURBAN/VR;

**3.4.7.** Declaração de haver visitado o local da obra, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

**3.4.7.1.** A opção pela visita ao local dos serviços constitui direito da Licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, porém, não ostenta caráter eliminatório do Certame para fins de habilitação. Contudo, a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de conhecimento das condições de Execução do Objeto Contratual, que deverá ser elaborada de acordo com o Modelo Fornecido pelo FURBAN/VR. A não apresentação da referida declaração constitui motivo para inabilitação.

### **3.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/ FINANCEIRA:**

**3.5.1.** Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **3.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.6.1.** Contrato social da empresa licitante e/ou a última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## **4. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS:**

**4.1.** Declaração pelo qual se comprometem a seguir as normas trabalhistas como formalização e registros contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção;

**4.2.** Declaração de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária como um todo, bem como a necessidade específica de cumprimento das normas contidas na NR 18 do MTE relativamente às questões de saúde e segurança no trabalho na área de construção civil;

**4.3.** Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO VI deste Convite, expressando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 e de acordo com o inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02;

## **5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**5.1.** O valor global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integra o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

## **6. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**

**6.1.** Deverá conter internamente:

**6.1.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS:** (ANEXO-I), em 01 (uma) via digitada ou editada, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa;

**6.1.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** – em papel timbrado da licitante, em 1(uma) via sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da licitante, contendo:

- a) Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso, havendo divergência entre os valores será considerado o valor consignado por extenso;
- b) Declaração de aceitação do prazo de **90 (noventa)** dias corridos para execução dos serviços, objeto deste convite;
- c) Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;

**6.1.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, de acordo com as etapas do serviço, devidamente preenchido no modelo fornecido pelo FURBAN/VR em 01 (uma) via, contendo os valores dos serviços e seu percentual (peso=%), sem emendas ou rasuras, devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante e com o carimbo da empresa;

## **7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

**7.1.** A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) Recebimento dos envelopes **“A” (DOCUMENTAÇÃO)** e **“B” (PROPOSTA)** das empresas licitantes;

- b) A empresa que enviar os envelopes deverá entregar diretamente na Comissão de Licitação com antecedência do horário estabelecido no edital para abertura dos envelopes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis;

**7.2.** Abertura dos envelopes “**A**” (**DOCUMENTAÇÃO**) e sua apreciação;

**7.3.** Devolução dos envelopes “**B**” (**PROPOSTA**), fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

**7.4.** Abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

**7.5.** Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

**7.6.** No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Convite declarando vencedor o proponente que apresentar o menor preço, resultante do somatório de todos os itens da **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**;

**7.7.** No caso de empate entre uma ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, observado ainda, o disposto no art. 36 da Lei Municipal n.º 4.929, de 15 de janeiro de 2013;

**7.8.** Entende-se por empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem qualificada;

**7.9.** Não se aplica o disposto nos art. 33; 35 e 38 da Lei Municipal n.º 4.929/13, quando o tratamento diferenciado as ME e EPP não forem vantajosos para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**7.10.** Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Diretor Geral, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem 8.3 deste Convite;

**7.11.** A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão realizadas sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

**7.12.** Todos os documentos contidos nos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;

**7.13.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**7.14.** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

**7.15.** Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

#### 7.16. Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação:

- I) As propostas com preços manifestamente inexequíveis;
- II) As propostas que não atendam as exigências desta licitação;
- III) As propostas apresentadas com o valor excessivo considerado como tal, as que apresentarem valor superior a **R\$27.431,38** (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) estimados pelo FURBAN/VR.

7.17. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite àquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

7.18. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

7.19. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

7.20. Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão dirigidos ao Sr. Diretor Geral do FURBAN/VR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ATA. O Sr. Diretor Geral, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CL observará o estatuído no § 3º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, observando o prazo estabelecido no § 6.º do mencionado Art. 109.

### 8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

8.2. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço poderá ser prorrogado, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos ser devidamente autuados em processo;

8.3. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

8.4. A CONTRATADA se obriga a recolher nos cofres do FURBAN/VR, agência 0262-3, conta corrente n.º 073.045-9, Banco do Brasil a importância de **R\$78,89** (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), relativo a taxa de expediente do Contrato;



**8.5.** A data do início dos serviços será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR, depois de cumpridas todas as exigências contratuais;

**8.6.** A fiscalização e a coordenação dos serviços, objeto deste Convite, será exercida pela Diretoria Técnica/FURBAN/VR;

- a) É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;

**8.7.** A CONTRATADA fica expressamente proibida de subempreitar os serviços objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão do unilateral do Contrato.

**8.8.** No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o FURBAN/VR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

**8.9.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução dos serviços, somente serão conhecidos se apresentados ao Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

**8.10.** Qualquer solicitação, exigência ou justificativa à fiscalização do FURBAN-VR, deverá ser registrada no livro de ocorrência (DIÁRIO DE OBRA);

**8.11.** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do FURBAN/VR, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final do serviço, ficando mantidas as demais condições contratuais;

**8.12.** Havendo acréscimo de serviços, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pelo FURBAN/VR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

**8.13.** O FURBAN/VR a qualquer tempo poderá solicitar da contratada apresentação das composições de preços unitários dos itens constantes na planilha, visando atender análise interna deste órgão e/ou inspeção do TCE-RJ;

**8.14.** A contratada obrigará-se a supervisionar o serviço, fornecer mão de obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato. Os custos de mão de obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

**8.15.** A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização no local dos serviços, bem como instalação provisória de pontos de energia elétrica, água e esgoto sanitário, se necessário;

**8.16.** São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e

equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas devendo entregar os serviços concluídos e livres desses fatos;

**8.17.** A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Convite, ficando o FURBAN/VR isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

**8.18.** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços objeto deste Convite;

**8.19.** A contratada deverá cumprir as normas da **Lei Municipal n.º 3038, de 19.04.94**, e ainda o que determina a NR-18, em consonância à Lei 6.514/77;

**8.20.** A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto deste Convite;

**8.21.** A contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação, com estrita observância das especificações técnicas do projeto básico aprovado pelo FURBAN/VR, do cronograma físico financeiro e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**8.22.** A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa do serviço, previsto no cronograma físico-financeiro, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, multa esta que também incidirá caso ocorra atraso na conclusão e entrega final do serviço;

**8.23.** Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**8.24.** Os pagamentos serão efetuados com base nas medições mensais realizadas pelo órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, que deverá encaminhá-las à Diretora Administrativa e Financeira dentro do prazo de dez (10) dias para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

- a) Ainda como condição de pagamento, observar-se-á o disposto no inciso XIV, Alínea “a” a “d”, do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) A Diretoria Administrativa e Financeira efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado ao ISS e Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor;
- c) O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:



c.1)- Relatório final dos serviços, elaborado pela Empresa Contratada, contendo descrição detalhada dos serviços executados, **inclusive registro fotográfico de todas as etapas dos serviços;**

c.2)- Termo de recebimento provisório dos serviços, elaborado pela Diretoria Técnica/FURBAN/VR.

**8.25.** Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado;

**8.26.** Executado o contrato o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2.º, 3.º e 4.º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1.** Além das obrigações previstas no Projeto Básico, CONTRATANTE se obriga, ainda:

**9.1.1.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal no FURBAN/VR, desde que cumpridas todas as etapas e exigências necessárias à emissão da respectiva ordem de pagamento;

**9.1.2.** Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a execução dos serviços, e número da respectiva nota fiscal;

**9.1.3.** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

**9.1.4.** Emitir as ordens de serviços;

**9.1.5.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**9.1.6.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

**9.1.7.** Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução da obra, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

**9.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Projeto Básico;

**9.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

## **9.2. Além das obrigações contidas no Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga ainda:**

**9.2.1.** Executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados sem a cobrança de despesas com frete e/ou seguro, de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**9.2.2.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga dos materiais;

**9.2.3.** Comunicar por escrito e de forma imediata ao FURBAN/VR, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

**9.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

**9.2.5.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

**9.2.6.** Manter preposto, aceito pelo FURBAN, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**9.2.8.** Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

**9.2.9.** Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Caso tenha entulho, o deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

**9.2.10.** Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços;

**9.2.11.** Manter disciplina no local dos serviços, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA

**9.2.12.** Executar os serviços dentro dos parâmetros do Projeto Básico do CONVITE N.º 0027/2021-FURBAN/VR, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**9.2.13.** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, a IN 01/2010 – MPOG e demais normas e regulamentos pertinentes;

**9.2.14.** Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao CONTRATANTE;

**9.2.15.** Atender ao disposto na Resolução CONAMA n.º 307/2002

**9.2.16.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

**9.2.17.** Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

**9.2.18.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos para a execução dentro do cronograma estabelecido para finalização do projeto;

**9.2.19.** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do CONTRATANTE;

**9.2.20.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do espaço público em que acontecerá a execução dos serviços;

**9.2.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.2.22.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

**9.2.23.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

**9.2.24.** Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

**9.2.25.** Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação

utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

**9.2.26.** Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços ora contratados, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões verificados antes ou depois da medição.

**9.2.27.** Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução da obra, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

**9.2.28.** Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento, de acordo com as etapas dos serviços rigorosamente;

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.1.** A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;

**10.2.** A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão as normas deste Convite e demais normas aplicáveis;

- a) O FURBAN/VR não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Convite ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;
- b) A licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no Artigo n.º 87, III, da Lei 8.666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Diretor Geral do FURBAN/VR;

**10.3.** À Administração fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;

**10.4.** Quaisquer informações técnicas e dúvidas quanto à interpretação deste Convite, deverão ser tiradas com a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO/FURBAN/VR**, localizada na Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, no horário de 08h30min às 11h30min e 14h00min às 17h30min, ou pelo Tel: 0-XX-24-3345-4444 – Ramais 8909 ou 8920, e-mail: cel.furban@epdvr.com.br;

**10.5.** A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Convite, correrá à conta da dotação orçamentária: **55.01.15.543.1009.4176 / 4.4.9.0.51.00.200.**

**10.6.** Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax e/ou email;

**10.7.** A licitante obriga-se a fornecer a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** o número de telefone ou outro meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

## 11. ANEXOS:

### 11.1. Fazem parte integrante deste Convite os seguintes anexos:

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>ANEXO I</b>    | Planilha de quantitativos e preços unitários, modelo fornecido pelo FURBAN/VR; |
| <b>ANEXO II</b>   | Projeto básico;  |
| <b>ANEXO III</b>  | Cronograma físico financeiro;  |
| <b>ANEXO IV</b>   | Cópia da NR-18 (Lei 6.514/77);   |
| <b>ANEXO V</b>    | Modelo de Diário de Obra;  |
| <b>ANEXO VI</b>   | Minuta do Futuro Contrato;   |
| <b>ANEXO VII</b>  | Modelo de Procuração;  |
| <b>ANEXO VIII</b> | Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;                           |
| <b>ANEXO IX</b>   | Modelo de Atestado de Visita;  |
| <b>ANEXO X</b>    | Declaração de ME e EPP;  |
| <b>ANEXO XI</b>   | Declaração de elaboração independente da Proposta.                             |

Volta Redonda, 06 de Outubro de 2021.

Lindalva de Souza Moura  
Comissão de Licitação/FURBAN-VR  
Presidente

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_ (**qualificação completa do diretor ou sócio**), CPF \_\_\_\_\_, pelo presente Instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) bastante procurador (a) o Sr. (a) \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, praticar todos os atos necessários relativos aos procedimentos licitatórios realizados pela mencionada Autarquia, em qualquer modalidade de licitação, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do emitente da empresa licitante)

OBS:

- A presente Procuração só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa (sócio ou diretor), com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos RG's dos mesmos.



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

**OBS.:**

- 1) – Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) – Se a empresa licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica no local da obra \_\_\_\_\_, e se certificou das condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas futuramente reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Empresa.

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_. Declara, para fins do disposto no Edital n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

- (  ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- (  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2016.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) Este formulário deverá ser preenchido pela empresa que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG N.º \_\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, em especial as do artigo n.º 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Licitação na Modalidade do Convite n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-FURBAN/VR,

DECLARA que:

- 1). A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2). A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3). Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, antes da abertura oficial da referida licitação; e
- 6). Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

